



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 41/2025/SEOP - DEPTEC

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **Memorando 623 (0015969020)** e ao **Despacho 1194 (0015971780)** contido no Processo SEI nº 0019.015122.00091/2023-15, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através da proposta da empresa participante do processo em questão, relatando o que se segue:

OBJETO:

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 037/2025 - COMPRASGOV N.º 90037/2025 - SEOP/SESACRE**
- **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, no município de Brasiléia, Acre.**
- **Município: Brasiléia/AC**

PRELIMINARMENTE

A análise considerou os aspectos conforme o **Edital Concorrência Eletrônica nº 037/2025 - SEOP/SESACRE (0015290733)**, em seu item SEÇÃO 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE.

Sendo assim, dentre outras questões, também será desclassificadas a proposta que permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação.

Vale ressaltar que os cálculos matemáticos que serão utilizados nessa análise estão baseados no item **2.11.3. Aproximação** da “Cartilha de orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” do Tribunal de Contas da União – TCU.

OCORRÊNCIAS:

1. Licitante: DELTA CONSTRUÇÃO LTDA

A Empresa DELTA CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra.

Verificamos que nos itens na coloração **VERDE** na planilha de análise, a Licitante apresentou um desconto superior a 25,00% (vinte e cinco por cento). Além de todos esses itens que são relevantes a curva ABC pois estão no nível A, significando que, **20% (vinte por cento) desses serviços representam cerca de 80% (oitenta por cento) do custo da obra**, 04 (quatro) estão destacados - ver tabela abaixo - pois esses serviços são considerados como parcelas de maior relevância ao objeto, de acordo com o item **10.3.4 Qualificação Técnica, letra c.2**, possível verificar no arquivo Planilha Orçamentária - DELTA CONSTRUÇÃO (0015968997), demonstrado na tabela 01 abaixo:

Item	Descrição	Preço Unitário Licitado (R\$)	Preço Unitário Licitante (R\$)	Desconto Aplicado (%)
------	-----------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------------

5.6	REF. SINAPI (90880 - 01/2016) - ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 30 CM DE DIÂMETRO, ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015	198,75	145,89	26,59
5.24, 6.18	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	1.086,57	750,36	30,94
7.1	Copia - REF. SINAPI (100773 - 09/2023) - ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	21,31	14,48	32,05

Tabela 01 - Desconto superior a 25,00% em itens nível A da curva ABC - item de serviço mínimo requerido.

Fica a observação para que a fiscalização monitore essa situação quanto a aditivos de valor e quantitativo pois esse preço tende a tornar esses itens inexecutáveis.

Foi possível verificar, também, que nos itens 9.40 e 9.97 a Licitante apresentou preço unitário divergente para o mesmo serviço, possível verificar no arquivo Planilha Orçamentária - DELTA CONSTRUÇÃO (0015968997), como é possível atestar na tabela 02 abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor Orçado (R\$)	Valor Licitante (R\$)	Varição (%)
9.40	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF.: 101895	und	301,15	220,28	26,85
9.97	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. REF.: 101895	und	332,54	248,10	25,39

Tabela 02 - Valor unitário divergente para o mesmo serviço.

Porém, o erro decorreu da própria **planilha orçamentária elaborada pela Administração** e, de forma análoga, utilizamos o documento Manifestação Jurídica 38 (0015355720) para prosseguimento do processo.

Não ocorreram arredondamentos oriundos do programa de cálculo, mantendo o valor proposto de **R\$ 5.594.250,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, sem alterar sua classificação

Os preços orçados encontram-se abaixo dos valores estimados. A planilha de leis sociais, as fls. 167 encontra-se sem desoneração no arquivo Planilha Orçamentária - DELTA CONSTRUÇÃO (0015968997). O cronograma físico-financeiro encontra-se as fls. 165 no arquivo Planilha Orçamentária - DELTA CONSTRUÇÃO (0015968997). A composição da sua Bonificação de Despesas Indiretas – BDI para obras e serviços, cujos valores são 20,81% e 13,51%, respectivamente, as fls. 166 no arquivo Planilha Orçamentária - DELTA CONSTRUÇÃO (0015968997) atendem aos parâmetros referentes ao Quadro 13, do acórdão nº 2.622/2013 – TCU e de acordo com a Lei nº 13.161/2015.

CLASSIFICAÇÃO:

Conforme as ocorrências relatadas, a classificação apresenta-se de acordo com a tabela 03 abaixo:

Colocação	Empresa	Valor da Proposta	Diferença
1	DELTA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5.594.250,00	R\$ 1.864.750,83 (-25,00%)

Tabela 03 - Classificação Final da Empresa Licitante.

OBSERVAÇÃO:

Não houveram mais propostas a serem analisadas no momento.

Essa análise limitou-se apenas ao contido no Edital Concorrência Eletrônica nº 037/2025 - SEOP/SESACRE (0015290733) e aos Preços Unitários de referência.

Em relação a questão sobre a avaliação de exequibilidade da proposta, a Lei 14.133/21 estabeleceu regras para essa avaliação. No Edital, esse tema é tratado no item 9.8 da seguinte forma:

"9.8 Considera-se indícios de inexecuibilidade da proposta:

9.8.1 em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;"

Portanto, considerando o desconto ofertado e em observância ao que rege o instrumento convocatório o qual prevê a necessidade de comprovação de exequibilidade devido percentuais previstos no item 9.8.1, sugere-se que as licitantes classificadas provisoriamente apresentem declaração de exequibilidade da sua proposta para continuidade do certame, como previsto no item 9.9 do Edital, de acordo com a tabela 04 abaixo:

Empresa	Situação
DELTA CONSTRUÇÃO LTDA	Inexequível - A empresa precisa apresentar declaração para atender às condições de exequibilidade previstas no Edital.

Tabela 04 - Licitantes apresentou declaração de exequibilidade.

Também, durante a análise, foi calculado a garantia adicional do licitante, devido o valor da proposta ter sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, de acordo com o § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/21, que diz:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...)

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

No Edital, temos o item 9.8.2 que diz:

"9.8.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de referência - Anexo I do edital."

Ou seja, deve ser exigida garantia adicional de propostas com valores inferiores a 85% daquele orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o preço proposto e o valor de referência da licitação. A tabela 05 abaixo demonstra o valor dessa garantia:

VALOR DA GARANTIA ADICIONAL	VALOR (R\$)
Valor 85% orçado	6.340.150,70
Valor Licitante	5.594.250,00
Valor da Garantia	745.900,70

Tabela 05 - Valor da Garantia Adicional.

A garantia de execução, também conhecida como garantia contratual, é diferente da garantia de proposta, e é exigida apenas do licitante vencedor, na fase de assinatura contratual. Essa garantia está prevista no caput

do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Portanto, deve ser exigida, no ato da assinatura contratual, a garantia adicional do licitante de acordo com a tabela 06 abaixo:

Licitante	Valor da Garantia Adicional (R\$)
DELTA CONSTRUÇÃO LTDA	88.805,83

Tabela 06 - Valor da Garantia Adicional da Licitante

PARECER TÉCNICO

Portanto sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **DELTA CONSTRUÇÃO LTDA** por apresentar menores preços unitários e totais comparado aos orçados pela LICITANTE, estarem de acordo no mercado local e atender às exigências do edital e demais leis pertinentes.

A planilha de análise dos preços unitários se encontram no arquivo **Análise _Proposta_Conc_Elet_N_0372025_REV00 (0015983944)**.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 16 de junho de 2025.

Vinicius de Moraes Silva
Engenheiro Civil - SEOP
CREA - 010782474-4



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MORAIS SILVA, Engenheiro Civil**, em 16/06/2025, às 12:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015982870** e o código CRC **A64990D5**.

Referência: Processo nº 0019.015122.00091/2023-15

SEI nº 0015982870